PROJETODE LEI nº 94/2011.

Súmula: Institui o atendimento reservado para clientes nas Agências Bancárias e Postos de Atendimento do Município de Castro.

Art. 1º. As Agências Bancárias e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Castro ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes nos caixas em que há retirada e movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionado neste artigo.

§ 2º - Não se enquadra nas exigências do "*caput*" deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. As Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agencias e Postos de Atendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município previstas no Código Tributário Municipal, da seguinte forma:

I – em multa diária no valor de 5 UFM;

II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 20 UFM;

III – após atingido o limite acima referido, a Agencia Bancaria ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17/08/11
Joel A Souza
1ª Discussão.

Câmara Municipal de Castro, em 20 de junho de 2011.

Luiz Carlos Flugel
Vereador

Joel Elias Fadel
Vereador

Gerson Sutil
Vereador

Joel Antonio de Souza
Vereador

Jose Nelson de Farias
Vereador

Calim Scheneider
Vereador

Jose Aparecida Moreira da Rosa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 467
Em 23 de 06 de 2011
As 15:00 hs. Ass:

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17/08/11
Joel A Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 01 / 08 / 2011
Até 23 / 08 / 2011

JUSTIFICATIVA

Temos observado diariamente que inúmeros assaltos ocorridas a pessoas que carregam dinheiro em espécie, são justamente aquelas que deixaram os Bancos ou Postos de Atendimento carregando valores.

As pessoas são observadas e se verificar que retiraram dinheiro diretamente nos caixas, são seguidas e muitas vezes assaltadas, muitas vezes com violência e correndo até mesmo risco de vida.

Visa o projeto de lei que os Bancos criem uma forma de atender aos clientes que sacam dinheiro em espécie, sem que as demais pessoas que se encontram nas filas ou dentro das suas agencias, possam observar e verificar que este cliente está sacando dinheiro.

Com nosso projeto, pretendemos que o cliente possa ter mais tranqüilidade quando necessitar de retirar dinheiro em espécie, sem que seja observado e possivelmente assaltado. Muitos municípios já aplicaram lei semelhante com bons resultados, provando ser uma necessidade.

Caberá a fiscalização municipal, verificar a aplicação desta Lei, e caso contrário aplicar as medidas punitivas previstas no Código Tributário Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro em 20 de junho d 2011.

Luiz Carlos Flugel
Vereador

Joel Elias Fadel
Vereador

Gerson Sutil
Vereador

Joel Antonio de Souza
Vereador

Jose Nelson de Farias
Vereador

Calim Scheneider
Vereador

Jose Aparecida Moreira da Rosa
Vereador